



Prefeitura do Município de Castro

PUBLICADO EM 07/04/21

LEI Nº 3782/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2208

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei

ART. 1º – ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), E APROPRIADO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.003 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0014.2045 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AO IDOSO

3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

00900 – FUNDO DO IDOSO, INCLUSIVE ART. 9º IN RFB Nº 1131/2011 - EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 20.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.003 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0014.2045 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AO IDOSO

4.4.50.42.00.00 – AUXÍLIOS

00900 – FUNDO DO IDOSO, INCLUSIVE ART. 9º IN RFB Nº 1131/2011 - EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 60.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 80.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2020, RELATIVO AO **FUNDO DO IDOSO, INCLUSIVE ART. 9º IN RFB Nº 1131/2011**.

ART. 3º – A INCLUSÃO DA NATUREZA DE DESPESA **3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES E 4.4.50.42.00.00 – AUXÍLIOS**, DEVE-SE AO FATO DE NÃO ESTAR PREVISTO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO/MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AO IDOSO.

ART. 4º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3395/2017, DE 15/11/2017 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2021, APROVADA PELA LEI Nº 3723/2020 DE 25/06/2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, EM 08 DE ABRIL DE 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL